

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

**Despacho n.º 3194/2006 (2.ª série).** — Nos termos do preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, o licenciado Paulo Alexandre Major Duarte Lopes, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento, passa a prestar colaboração ao meu Gabinete no exercício das funções de assessoria jurídica especializada, no âmbito de trabalhos preparatórios de legislação com relevância orçamental, elaboração de estudos e representação deste Gabinete em comissões ou grupos de trabalho, pelo período de um ano, auferindo como remuneração mensal, pelo serviço de origem, a que lhe é devida em razão do cargo que ocupa, acrescida da diferença dessa para a remuneração estabelecida para o cargo de adjunto de gabinete ministerial, incluindo as respectivas despesas de representação, com direito à percepção dos subsídios de férias e de Natal, no montante correspondente àquele último, diferença essa a suportar pelo orçamento do meu Gabinete.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2006.

30 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Emanuel Augusto dos Santos*.

### Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

**Despacho n.º 3195/2006 (2.ª série).** — Considerando que o licenciado Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares foi nomeado presidente do conselho directivo do Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P., através da resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2006 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro, com a redacção introduzida pelos Decretos-Leis n.ºs 28/98, de 11 de Fevereiro, 2/99, de 4 de Janeiro, e 455/99, de 5 de Novembro:

1 — Requisito à Caixa Geral de Depósitos, S. A., o licenciado Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares, a fim de exercer as funções de presidente do conselho directivo do Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P., para as quais foi nomeado, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2006.

2 — Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, n.º 3, e 5.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, conjugados com a alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º e o n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, o licenciado Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares poderá optar pela remuneração global do cargo de origem, incluindo subsídios e regalias sociais, sendo os encargos directos e indirectos suportados pelo Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P.

27 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

### Direcção-Geral dos Impostos

**Aviso (extracto) n.º 1618/2006 (2.ª série).** — *Delegação de competências.* — Nos termos do disposto no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 1 do artigo 62.º da lei geral tributária, o chefe de finanças do Seixal 2, António Carrusca Godinho de Carvalho, delegou competências próprias na adjunta da 2.ª Secção como se segue: chefia da 2.ª Secção, Secção da Tributação do Rendimento e Despesa, chefe de finanças-adjunta, nomeada em regime de substituição, Lídia Maria Silva Gabriel Santos Peres, TAT 1:

1 — Imposto sobre o valor acrescentado:

- Controlar a recepção, visualização e loteamento das declarações de cadastro;
- Controlar as liquidações da competência do Serviço de Finanças, bem como as remetidas pelo SAIVA, promovendo a extracção da respectiva certidão de dívidas quando for caso disso;
- Controlar as notas de apuramento modelos n.ºs 382 e 383, promovendo a organização dos respectivos processos;
- Promover a emissão dos certificados a que se refere o artigo 12.º, n.º 6, do CIVA;
- Controlo da recepção e remessa à Direcção Distrital de Finanças dos pedidos de emissão de documentos de transporte, bem como das comunicações a que se refere o artigo 58.º, n.º 3, do CIVA;
- Decidir sobre os pedidos de destruição de mercadorias apresentados pelos sujeitos passivos.

2 — Imposto sobre o rendimento:

- Orientar a recepção, visualização, loteamento e recolha das declarações apresentadas pelos sujeitos passivos e a sua remessa à Direcção de Finanças quando for caso disso;
- Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IRS e ao IRC, promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários à execução e fiscalização do mesmo;
- Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos da alteração ou fixação de rendimentos e promover a sua remessa célere à Direcção Distrital de Finanças.

3 — Imposto do selo — coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo e praticar todos os actos a ele respeitantes.

4 — Número fiscal de contribuinte — coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao número fiscal de contribuinte.

5 — Certidões — recepção, registo e entrega dos pedidos de certidão.

6 — Serviço de pessoal — controlo do serviço de pessoal, excepto justificação de faltas e concessão ou alteração.

7 — Sistemas de restituição — coordenar e controlar todo o serviço respeitante à restituição de receitas dos impostos não informatizados ou para compensação de dívidas.

8 — Receita eventual e operações de tesouraria — promover a conferência da receita eventual, operações de tesouraria e arquivamento dos respectivos documentos.

9 — Plano de actividades — promover a elaboração dos mapas respeitantes ao plano de actividades.

10 — Serviço externo — coordenar todo o serviço externo afecto a esta Secção.

11 — Disposição final. — Em virtude de se ter aposentado em 12 de Setembro de 2005 o adjunto José Luís Lourenço Saldanha, nos meus impedimentos legais fica a substituir-me o adjunto Isac Toste Dinis.

*Nota.* — Em todos os actos praticados no exercício transferido de competências o delegado fará menção expressa dessa competência utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto, em regime de substituição,» com indicação da data do *Diário da República* em que o presente despacho for publicado.

Este despacho produz efeitos desde o dia 12 de Setembro de 2005, ficando por este meio rectificadas todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

21 de Outubro de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças do Seixal 2, *António Carrusca Godinho Carvalho*.

**Aviso (extracto) n.º 1619/2006 (2.ª série).** — Por despachos da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos e do subinspector-geral das Obras Públicas, de 25 de Janeiro de 2006:

António Augusto Nunes Cerveira, inspector superior principal do quadro de pessoal da Inspeção-Geral das Obras Públicas — autorizada a requisição pelo período de um ano, a fim de exercer funções nesta Direcção-Geral, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com início a 1 de Fevereiro de 2006.

25 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Aviso n.º 1620/2006 (2.ª série).** — Por despachos do director-geral dos Impostos de 25 de Janeiro de 2006:

Ana Maria Reis Fontela, inspectora tributária de nível 2 — nomeada em regime de substituição no cargo de chefe de divisão de Tributação e Cobrança da Direcção de Finanças de Aveiro, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, com efeitos a 16 de Janeiro de 2006.

Maria Helena Martins Pernadas, inspectora tributária assessora — nomeada em regime de substituição no cargo de chefe de divisão de Inspeção Tributária da Direcção de Finanças da Guarda, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, com efeitos a 1 de Dezembro de 2005.

Horácio Faustino de Lemos, técnico economista principal — nomeado em regime de substituição no cargo de chefe de divisão de Investigação da Fraude e Acções Especiais da DSIFAE, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2006.